

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03934/2024

02/09/2024

Sec. Municipal de Infraestrutura - SINFRA/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Interno Nº 717/2024 - Solicitando Efetuar 1º Aditivo do Contrato Nº 001 da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 20/2023 - Pregão Eletrônico Nº 015/2023-SRP - Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Execução e Estruturação de Estradas Vicinais e Construção de Pontes no Município de Caxias-Ma.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA**

FOLHA:	05
PROC:	3934/24
RUBRICA:	

Ofício Interno Nº 717/2024

Caxias – MA, 02 de Setembro de 2024

Senhor Secretário,

A secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Caxias, representada pelo ilustríssimo Sr. Secretário José Murilo Costa Novais, vem através do presente solicitar de V. Senhoria que autorize ao setor competente desta Prefeitura e efetuar o 1º Aditivo do Contrato Nº 001 da Adesão à Ata de Registro de preços Nº 20/2023, do Pregão Eletrônico Nº 015/2023 – SRP e Processo Administrativo Nº 01446/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de Estruturação e melhoramento de Estradas Vicinais e Construção de Pontes do Município de Caxias – MA, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$ 1.463.952,89 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 24,82 % (Vinte e quatro virgula oitenta e dois por cento) do valor inicial do contrato, dentro do limite previsto no Art. 125 da Lei Nº 14.133/21.

Verificou – se que a justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do aumento dos quantitativos de determinados serviços conforme planilha de aditivo em anexo, para perfeita execução dos serviços contratados, seguindo as normas técnicas pertinentes. Sendo assim, a fim de se manter o atendimento dos serviços com qualidade satisfatória às condições necessarias e mais precisamente do interesse publico e da plena satisfação da população, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, caso há disponibilidade financeira bem como amparo juridico, legal e não fira nnehum principio que nortei a administração pública e seus respectivos contratos.

Certo de sermos atendidos em pleno pleito, reiteramos votos de estima e consideração.

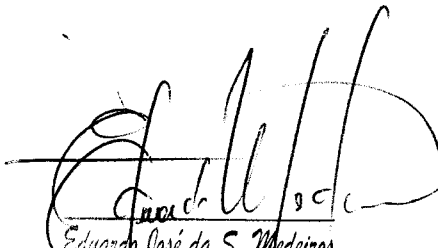
Atenciosamente,



José Murilo Costa Novais
Secretário de Infraestrutura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 3934/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 02, 09, 2024

Ilm.º. Sr.
MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO
M.D. SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
NESTA



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

FOYITE	02
PROJ	3934/24
RUBRICA	

Parecer Técnico - Proposta de Aditivo Contratual

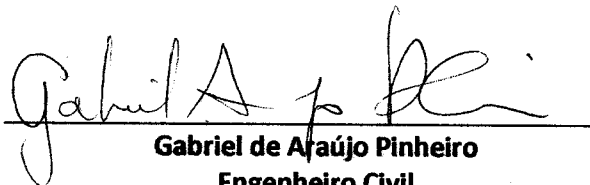
INTERESSADO: D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

ASSUNTO: Termo Aditivo de 24,82 % do Valor do Contrato.

A empresa D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI, por meio de ofício anexo, solicitou um aditivo de R\$ 1.463.952,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos). O acréscimo do valor, representa um aumento do objeto do Contrato Nº 001 Da Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 20/2023 Pregão Eletrônico Nº 015/2023. Processo Administrativo Nº 01446/2024, de 24,82% (vinte e quatro virgula oitenta e dois por cento) do valor original pactuado após supressão, portanto, dentro do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

Verificou-se que a justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do aumento dos quantitativos de determinados serviços, como terraplanagem de estradas vicinais e construção de pontes. Observa-se que embora o aumento na quantidade de serviços planilha original do projeto básico, possa denotar, em parte, para evitar interrupções nos serviços e assim permitir a continuidade em níveis aceitáveis do objeto contratado. Sendo assim, a fim de se manter o atendimento dos serviços com qualidade satisfatória às condições necessárias determinadas pelo projeto básico de engenharia, e mais precisamente do interesse público e da plena satisfação da população, **opino pela possibilidade** de realização do aditivo requerido, referente ao contrato Nº 001 Da Adesão à Ata De Registro De Preços Nº 20/2023 Pregão Eletrônico Nº 015/2023. Processo Administrativo Nº 01446/2024, caso haja disponibilidade financeira bem como amparo jurídico, legal e não fira nenhum princípio que norteia a administração pública e seus respectivos contratos.



Gabriel de Araújo Pinheiro
Engenheiro Civil
CONFEA 131563781-3

Gabriel de Araújo Pinheiro
Engenheiro Civil
CONFEA 131563781-3

Ofício nº102/2024

Miranda do Norte-MA, 02 de setembro de 2024.

A

Secretaria Municipal de Estrutura.
Município de Caxias-MA

Prezados,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos por meio deste, solicitar **aditivo do quantitativo de 24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento)** do Contrato Nº 001 Da Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 20/2023 Pregão Eletrônico Nº 015/2023. Processo Administrativo Nº 1446/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de estruturação e melhoramento de estradas vicinais bem como construção de pontes no município de Caxias – MA.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo do artigo 125 da Lei 14.133/2021 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de aditamentos de acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que há dotação conforme consta nos autos, o acréscimo de quantitativos nos limites previstos em lei, entre as partes, não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável.

Visando garantir a estabilidade dos serviços essenciais para o atendimento do objeto ao Município de Caxias-MA, o referido aditivo de quantidade é necessário para evitar interrupções nos serviços e assim permitir a continuidade em níveis aceitáveis. Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria o Parecer da legalidade do acréscimo quantitativo conforme proposto.

Miranda do Norte-MA, 02 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

ALYSOM DE CASTRO
CABRAL:60159063329Assinado de forma digital por
ALYSOM DE CASTRO
CABRAL:60159063329
Dados: 2024.09.02 15:55:50 -03'00'**D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS EIRELI**
ALYSOM DE CASTRO CABRAL
CPF: 601.590.633-29
ADMINISTRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
EMPRESA: D2 AMBIENTAL - CNPJ: 04.699.133/0001-59
OBJETO: ADITIVO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA
BDI 25,00% ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS : 84,61% (HORA) 47,70% (MÊS)

PLANILHA RESUMO MENSAL

Item	Descrição	Total	Peso (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.809,28	0,19%
2.0	TERRAPLENAGEM	R\$ 806.620,00	60,56%
3.0	DRENAEM	R\$ 62.890,37	4,25%
4.0	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 21.673,26	1,48%
5.0	PONTE EM AÇO TR-68	R\$ 490.959,98	33,52%
TOTAL SEM BDI:		R\$ 1.173.713,19	75,00%
TOTAL DO BDI:		R\$ 290.239,70	25,00%
TOTAL GERAL:		R\$ 1.463.952,89	100,00%

Importa o seguinte orçamento no valor de:
um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos

ALYSOM DE CASTRO
CABRAL:601590633
29

Assinado de forma digital
por ALYSOM DE CASTRO
CABRAL:60159063329
Dados: 2024.09.02 16:19:40
-03'00'



FAUSTINO DOS
SANTOS GARCEZ
FILHO:137013123
20

Assinado de forma digital por
FAUSTINO DOS SANTOS
GARCEZ FILHO:13701312320
Dados: 2024.09.02 16:20:05
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
 EMPRESA: D2 AMBIENTAL - CNPJ: 04.699.133/0001-59
 OBJETO: ADITIVO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - I
 BDI 25,00% ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS : 84,61% (HORA) 47,70% (MÊS)

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNL SEM BDI	VALOR UNL COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					2.809,28	0,19%
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	0,75	302,69	378,36	283,77	0,02%
1.2	080431	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UNO	-	9303,68	11642,10	-	0,00%
1.3	73805/001	SINAPI	BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO NOMM, COBERTURA EM TELHA FIBROCEMENTO 60MM, INCLUSIVE INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS, REAPROVEITADO 5 VEZES	m²	4,36	463,93	579,91	2.525,51	0,17%
2			TERRAPLENAGEM					886.620,00	60,56%
2.1	938220	Próprio	CONFIRMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS	m²	131.250,00	0,19	0,23	30.187,50	2,06%
	10124	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	m³	26.250,00	14,34	17,92	470.400,00	32,13%
2.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m³	7.875,00	1,22	1,52	11.970,00	0,82%
2.4	5914359	SICRO3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito	tkm	262.500,00	0,99	1,23	322.875,00	22,06%
2.5	938221	Próprio	COMPACTAÇÃO MECANICA 95% P.M	m³	26.250,00	1,56	1,95	51.187,50	3,50%
3			BIENHEIM					62.190,37	4,25%
3.1	2 S 01 100 21	SICRO2	Escavação carga transp. manual mat.1a cat. DT=20m	m³	21,88	28,51	35,63	779,41	0,05%
3.2	2 S 04 100 54	SICRO2	Corpo BSTC D=1,20 m AC/BC/PC	m	21,88	812,78	1015,97	22.224,34	1,52%
3.3	2 S 04 101 14	SICRO2	Boca BSTC D=1,20 m - esc.=30	und	6,00	3256,53	4070,66	24.423,96	1,67%
3.4	2 S 03 940 01	SICRO2	Resteiro e compactação	m³	21,88	21,92	27,40	599,38	0,04%
3.5	2 S 04 100 51	SICRO2	Corpo BOTE D=1,00 m AC/BC/PC	m	6,56	1244,50	1555,62	11.208,76	0,70%
3.6	2 S 04 101 08	SICRO2	Boca BOTE D=1,00 m - esc.=30	und	1,00	3163,63	3954,53	3.954,53	0,27%
4			ADMINISTRAÇÃO					21.673,26	1,48%
4.1	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	126,00	40,44	50,55	8.369,30	0,44%
4.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	126,00	97,17	121,46	15.303,96	1,05%
5			PONTE EM AÇO TR-68					490.650,98	33,52%
5.1			ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					35.781,48	2,44%
5.1.1	938222	Próprio	Gerador trifásico 90 KVA com óleo diesel.	vb	-	7000,00	8750,00	-	0,00%
5.1.2	73480	SINAPI	CUSTO HORARIO PRODUTIVO - GUINDASTE MUNK 640/18 - BT S/CAMINHÃO MERCE-DES BENZ 1418/51 - 184 HP	H	126,00	227,19	283,98	35.781,48	2,44%
5.2			PERFIL METÁLICO TIPO TR-68 (CONFEIÇÃO COM APLICAÇÃO)					441.647,70	30,17%
5.2.1	938223	Próprio	Confeição de estacas	vb	150,00	50,00	62,50	9.375,00	0,64%
5.2.2	938224	Próprio	Cravação de estacas simples - Aplicação	ml	120,00	60,00	75,00	9.000,00	0,61%
5.2.3	938225	Próprio	Cravação de estacas simples - Material (TR68)	kg	20.400,00	4,00	5,00	102.000,00	6,97%
5.2.4	938226	Próprio	Cravação de estacas duplas - Aplicação	ml	150,00	120,00	150,00	22.500,00	1,54%
5.2.5	938227	Próprio	Cravação de estacas Duplas - Material (TR68)	kg	20.400,00	4,00	5,00	102.000,00	6,97%
5.2.6	938228	Próprio	Transversinas Aplicação	kg	30,00	130,00	162,50	4.875,00	0,33%
5.2.7	938229	Próprio	Transversinas - Material (tr-68)	kg	2.040,00	4,00	5,00	10.200,00	0,70%
5.2.8	938230	Próprio	Tabuleira - Aplicação	kg	25.245,00	1,33	1,66	41.906,70	2,86%
5.2.9	938231	Próprio	Tabuleira - Material (tr-68)	kg	25.245,00	4,00	5,00	126.225,00	8,62%
5.2.10	938232	Próprio	Pilaretes e Corrimão - Aplicação	kg	2.040,00	1,32	1,65	3.366,00	0,23%
5.2.11	938233	Próprio	Pilaretes e Corrimão - material (tr-68)	kg	2.040,00	4,00	5,00	10.200,00	0,70%
5.3			MURO DE CONTENÇÃO					13.230,80	0,90%
5.3.1	938234	Próprio	MURO DE CONTENÇÃO INCLUI AS ALAS	m²	27,50	384,90	481,12	13.230,80	0,90%

ORÇAMENTO IMPORTADO NO VALOR:
 um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos

Total Geral Sem BDI	1.173.713,19	75,00%
Total do BDI	230.239,70	25,00%
Total Geral Com BDI	1.463.952,89	100,00%

CAXIAS - MA 02 DE SETEMBRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

EMPRESA: D2 AMBIENTAL - CNPJ: 04.699.133/0001-59

OBJETO: ADITIVO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

SEM 25,06%

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS : 84,6% (HORA) 47,70% (MÊS)

PLANTILHA DA CURVA ABC - SERVIÇOS

ITEM	do Curva	do Orçamento	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUNT	VALOR UNIT.			VALOR UNIT. COM BEN	TOTAL COM BEN	PESO (%)	PARCIAIS		ACUMULADO	CLASSIFICAÇÃO
						REF.	COL. COMPOSIÇÃO	SEM BEN				TOTAL	PESO %		
1	2.2		ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLINADO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTERAS (100HP/LÂMINA: 2,9M3). AF: 07/2020	m²	26.250,00	SINAPI	00024	14,34	17,92	470.400,00	32,13%	470.400,00	32,13%	32,13%	A
2	2.4		Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	262.580,00	SICRO3	504358	0,99	1,23	322.875,00	22,06%	322.875,00	22,06%	54,19%	A
3	5.2.9		Tuboelco - Material (tr-58)	kg	25.245,00	Próprio	938231	4,00	5,00	126.225,00	8,62%	126.225,00	8,62%	62,81%	A
4	5.2.3		Cravação de estacas simples - Material (TR58)	kg	20.400,00	Próprio	938225	4,00	5,00	102.000,00	6,97%	102.000,00	6,97%	69,78%	A
5	5.2.5		Cravação de estacas Duplas - Material (TR58)	kg	20.400,00	Próprio	938227	4,00	5,00	102.000,00	6,97%	102.000,00	6,97%	76,74%	A
6	2.5		COMPACTAÇÃO MECANICA 95% P.N	m²	26.250,00	Próprio	938229	1,56	1,95	51.897,50	3,50%	51.897,50	3,50%	80,24%	A
	5.2.8		Tuboelco - Aplicação	kg	25.245,00	Próprio	938230	1,35	1,66	41.906,70	2,86%	41.906,70	2,86%	83,10%	A
	5.1.2		CUSTO HORARIO PRODUTIVO - GUINDASTE MINK 640/10 - BT S/CAMINHÃO MERCE-DES BENZ 140/51 - 104 HP	H	126,00	SINAPI	73480	227,93	283,96	35.781,48	2,44%	35.781,48	2,44%	85,55%	B
9	2.1		CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS	m²	131.250,00	Próprio	938220	0,63	0,23	30.897,50	2,06%	30.897,50	2,06%	87,61%	B
10	3.3		Boca BSTC D-1,20 m - esc.-30	und	6,00	SICRO2	2 S 04 00 14	3.256,53	4.070,66	24.423,96	1,67%	24.423,96	1,67%	89,28%	B
11	5.2.4		Cravação de estacas duplas - Aplicação	m	150,00	Próprio	938226	120,00	150,00	22.500,00	1,54%	22.500,00	1,54%	90,82%	B
12	3.2		Corpo BSTC D-1,20 m AC/BC/PC	m	21,89	SICRO2	2 S 04 00 54	892,78	1.065,97	22.274,34	1,52%	22.274,34	1,52%	92,33%	B
13	4.2		ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	126,00	SINAPI	90777	97,17	121,46	15.383,96	1,05%	15.383,96	1,05%	93,38%	B
14	5.3.1		MURO DE CONTENÇÃO INCLINADO ALAS	m³	27,50	Próprio	938234	384,90	469,12	13.230,00	0,90%	13.230,00	0,90%	94,28%	B
15	2.3		ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTERAS. AF: 11/2019	m²	7.875,00	SINAPI	00674	1,22	1,52	11.970,00	0,82%	11.970,00	0,82%	95,10%	B
16	3.5		Corpo BDTC D-1,00 m AC/BC/PC	m	6,56	SICRO2	2 S 04 00 51	1.244,50	1.555,62	10.208,76	0,70%	10.208,76	0,70%	95,80%	B
17	5.2.7		Transversões - Material (tr-58)	kg	2.040,00	Próprio	938228	4,00	5,00	10.200,00	0,70%	10.200,00	0,70%	96,49%	B
18	5.2.8		Pilaretes e Corrimão - material (tr-58)	kg	2.040,00	Próprio	938233	4,00	5,00	10.200,00	0,70%	10.200,00	0,70%	97,19%	B
19	5.2.1		Confecção de estacas	vb	150,00	Próprio	938223	50,00	62,50	9.375,00	0,64%	9.375,00	0,64%	97,83%	B
20	5.2.2		Cravação de estacas simples - Aplicação	m	120,00	Próprio	938224	60,00	75,00	9.000,00	0,63%	9.000,00	0,63%	98,45%	B
21	4.1		MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	126,00	SINAPI	90780	40,44	50,55	6.369,30	0,44%	6.369,30	0,44%	98,89%	B
22	5.2.6		Transversões Aplicação	kg	30,00	Próprio	938229	130,00	162,50	4.875,00	0,33%	4.875,00	0,33%	99,22%	B
23	3.6		Boca BDTC D-1,00 - esc.-30	und	1,00	SICRO2	2 S 04 00 08	3.653,63	3.954,53	3.954,53	0,27%	3.954,53	0,27%	99,49%	B
24	5.2.10		Pilaretes e Corrimão - Aplicação	kg	2.040,00	Próprio	938232	1,32	1,65	3.366,00	0,23%	3.366,00	0,23%	99,72%	B
25	1.3		BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO SA, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 10MM, INCLUSIVE INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS, REAPROVEITADO 5 VEZES	m²	4,36	SINAPI	73005/000	463,93	579,91	2.525,51	0,17%	2.525,51	0,17%	99,89%	B
26	3.1		Escavação carga transp. manual unid. cat. 01-20m	m²	21,88	SICRO2	2 S 00 00 21	28,51	35,63	779,41	0,05%	779,41	0,05%	99,94%	B
27	3.4		Reaterro e compactação	m²	21,88	SICRO2	2 S 03 940 01	21,92	27,40	599,38	0,04%	599,38	0,04%	99,98%	B
28	1.1		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF: 03/2022 PS	m²	0,75	SINAPI	03609	382,69	378,36	283,77	0,02%	283,77	0,02%	100,00%	B
29	1.2		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UNID		Próprio	000431	9.303,00	11.642,00					100,00%	B
30	5.1.1		Gerador trifásico 90 KVA com óleo diesel.	vb		Próprio	938222	7.800,00	8.750,00					100,00%	B
VALOR TOTAL GERAL MENSAL (R\$) =											1463.952,89	100,00%			

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
 EMPRESA: D2 AMBIENTAL - CNPJ: 04.699.133/0001-59
 OBJETO: ADITIVO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - I
 BEN 25,00% ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS : 84,61% (HORA) 47,70% (MÊS)

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA ETAPA	VALOR COM BEN (R\$)	%	MENSAL						
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	2.809,28	0,19%	100%						
2.0	TERRAPLENAGEM	886.620,00	60,56%	20%	15%	15%	15%	15%	20%	
3.0	DRENAGEM	62.190,37	4,25%		30%	30%	20%	20%		
4.0	ADMINISTRAÇÃO	21.673,26	1,48%	20%	10%	20%	20%	20%	10%	
5.0	PONTE EM AÇO TR-68	490.659,98	33,52%		10%	20%	20%	20%	30%	
	TOTAIS PARCIAIS			84,467,93	262.883,44	254.186,76	247.897,72	247.897,72	326.689,32	
				12,60%	13,88%	17,36%	16,93%	16,93%	22,32%	
	TOTAIS ACUMULADOS			84,467,93	387.351,37	641.498,12	889.365,85	1.137.263,57	1.463.952,89	
				12,60%	26,46%	43,82%	60,75%	77,68%	100,00%	
	TOTAL GERAL PLANILHA	1.463.952,89	100,00%							



COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$$

Onde:	AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
	DF	DESPESAS FINANCEIRAS		
	R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		
	L	LUCRO		
	I	TRIBUTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO		(%)	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			
	Administração central		3,29%	
		Total AC =		3,29%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS			
	Despesas financeiras		0,80%	
		Total DF =		0,80%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO			
	taxa de seguros		0,16%	
	taxa de riscos		0,40%	
	taxa de garantias		0,16%	
		Total R=		0,72%
L	LUCRO			
	Lucro bruta		3,55%	
		Total L =		3,55%
I	TRIBUTOS			
	PIS		0,65%	
	COFINS		3,00%	
	ISSQN		5,00%	
	CPRB		4,50%	
		Total I =		13,15%
		TOTAL (BDI) =		25,00%

CAXIAS - MA 02 DE SETEMBRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
 EMPRESA: D2 AMBIENTAL - CNPJ: 04.699.133/0001-59
 OBJETO: ADITIVO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE PONTES N
 BN 25,00%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA - COM DESONERAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	GRUPO A	HORISTA %	MENSALISTA %
A1	INSS		0,00%	0,00%
A2	SESI		1,50%	1,50%
A3	SENAI		1,00%	1,00%
A4	INCRA		0,20%	0,20%
A5	SEBRAE		0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO		3,00%	3,00%
A8	FGTS		8,00%	8,00%
A9	SECONCI		1,00%	1,00%
A	TOTAL		17,80%	17,80%
		GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		17,88%	Não incide
B2	FERIADOS		3,95%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE		0,87%	0,66%
B4	3º SALÁRIO		10,96%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE		0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS		0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS		1,50%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO		0,01%	0,08%
B9	FÉRIAS GOZADAS		11,11%	8,45%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE		0,04%	0,03%
B	TOTAL		47,22%	38,16%
		GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		4,55%	3,46%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		0,01%	0,08%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)		3,15%	2,40%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		2,61%	1,99%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		0,38%	0,29%
C	TOTAL		10,80%	8,22%
		GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B		8,41%	3,23%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,38%	0,29%
D	TOTAL		8,79%	3,52%
	TOTAL (A+B+C+D)		84,61%	47,70%

CAXIAS - MA 02 DE SETEMBRO DE 2024

ALYSOM DE CASTRO
 CABRAL:60159063329

Assinado de forma digital por
 ALYSOM DE CASTRO
 CABRAL:60159063329
 Dados: 2024.09.02 16:20:21 -03'00'

FAUSTINO DOS
 SANTOS GARCEZ
 FILHO:13701312320

Assinado de forma digital por
 FAUSTINO DOS SANTOS
 GARCEZ FILHO:13701312320
 Dados: 2024.09.02 16:20:28
 -03'00'

Gabriel de Araújo Pinheiro
 Engenheiro Civil
 CONFEA: 19156378-13

FOLHA:	20
PROC.	3934/24
PUBRICA	8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA
CNPJ: 04.699.133/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:40 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **2A9C.AB31.41E1.C61C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHA:	11
PROC:	3934/24
RUBRICA:	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 298425/24

Data da

05/08/2024 11:55:34

Inscrição Estadual: 123979579

CPF/CNPJ: 04699133000159

Razão Social: D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA NOVA MIRANDA, 11 CEP: 65495000 - NOVA MIRANDA

Telefone: (98)36532120

Município: MIRANDA DO NORTE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/08/2024 15:25:32



FOLHA:	12
PROC:	3934/24
RUBRICA:	0

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 049600/24

Data da

20/06/2024 09:54:07

Inscrição Estadual: 123979579

CPF/CNPJ: 04699133000159

Razão Social: D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA NOVA MIRANDA, 11 CEP: 65495000 - NOVA MIRANDA

Telefone: (98)36532120

Município: MIRANDA DO NORTE

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 18/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 15/08/2024 15:25:44

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.699.133/0001-59
Razão Social: ARBO EMPREENDIMENTOS EIRELI
Endereço: R NOVA MIRANDA 11 / NOVA MIRANDA / MIRANDA DO NORTE / MA / 65495-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2024 a 25/09/2024

Certificação Número: 2024082703421133324606

Informação obtida em 29/08/2024 15:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



FOLHA:	14
PROC:	3934/24
RUBRICA:	Ø

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
CNPJ Nº 12.553.806/0001.96
AVENIDA DO COMERCIO S/N - CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
Nº 000107/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	D2 AMBIENTAL E SERVICOS EIRELI
ENDEREÇO	R NOVA MIRANDA, Nº 11, NOVA MIRANDA - MIRANDA DO NORTE, 65495-000
INSC. MUNICIPAL	210675504699133000159
CPF/CNPJ	04.699.133/0001-59
ATIVIDADE	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **000737**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:47:27 hs do dia 19 de Agosto de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 17 de Novembro de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE



Documento assinado digitalmente
ELIZANGELA DA SILVA CRUZ
Data: 19/08/2024 09:56:51-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MIRANDA DO NORTE - MA MAYARA KARINY RIBEIRO
CRUZ:05940732356

Assinado de forma digital por MAYARA
KARINY RIBEIRO CRUZ:05940732356
Dados: 2024.08.19 09:57:26 -03'00'

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **WCPGUH240819**.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA - SEPLAN
CNPJ: 12.553.806/0001.96

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 000113/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	D2 AMBIENTAL E SERVICOS EIRELI
INSC. MUNICIPAL	210675504699133000159
CNPJ	04.699.133/0001-59
ATIVIDADE	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
ENDEREÇO	R NOVA MIRANDA, 11, , NOVA MIRANDA, MIRANDA DO NORTE - MA

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº **Nº000737/2024** é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CNPJ **CNPJ 04.699.133/0001-59**, inerentes aos tributos municipais:

- **Alvará de Localização e Funcionamento - ALV. DE LF**
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 09:45:27 hs do dia 19 de Agosto de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 17 de Novembro de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

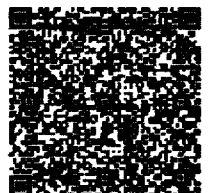


Documento assinado digitalmente
ELIZANGELA DA SILVA CRUZ
Data: 19/08/2024 09:55:23-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MIRANDA DO NORTE - MA
MAYARA KARINY
RIBEIRO
CRUZ:05940732356

Assinado de forma digital por
MAYARA KARINY RIBEIRO
CRUZ:05940732356
Dados: 2024.08.19 09:56:12 -03'00'

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site www.tributosmunicipaisma.com.br, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **JS4NW8240819**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.699.133/0001-59

Certidão nº: 56236009/2024

Expedição: 15/08/2024, às 15:17:10

Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.699.133/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01446/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA **D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, 600 – Centro – Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor Vidigal Borges Torres, RG nº 396.498 SSP/MA, CPF nº 146.931.353-72, e a empresa a empresa **D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA**, CNPJ 04.699.133/0001-59, estabelecida na Rua Nova Miranda, nº 11, Nova Miranda, CEP – 65.495-000, na cidade de Miranda do Norte – Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Alysom de Castro Cabral, brasileiro(a), portador do RG. 0322261820067 SSP/MA e CPF/MF nº 601.590.633-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 01446/2024, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de estruturação e melhoramento de estradas vicinais bem como construção de pontes no município de Caxias - MA. Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					11.237,11
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m²	3	302,69	378,36	1.135,08
1.2	080431	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND		9.313,68	11.642,10	0,00
1.3	73805/001	SINAPI	BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, INCLUSO INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS. REAPROVEITADO 5 VEZES	m²	17	463,93	579,91	10.102,03

LYSOM DE CASTRO Assinado de forma digital por ALYSOM DE CASTRO
ABRAL:6015906332 CABRAL:60159063329
Dados: 2024.04.19 15:41:38 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



2			TERRAPLENAGEM						3.546.480,00
2.1	938220	Próprio	CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS	m ²	525.000	0,19	0,23	120.750,00	
2.2	101124	SINAPI	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF 07/2020	m ³	105.000	14,34	17,92	1.881.600,00	
2.3	100574	SINAPI	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 11/2019	m ³	31.500	1,22	1,52	47.880,00	
2.4	5914359	SICRO 3	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia em leito natural	tkm	1.050,00	0,99	1,23	1.291.500,00	
2.5	938221	Próprio	COMPACTAÇÃO MECANICA 95% P.N	m ³	105.000	1,56	1,95	204.750,00	
3			DRENAGEM						264.695,74
3.1	2 S 01 100 21	SICRO 2	Escavação carga transp. manual mat. 1a cat. DT=20m	m ³	88	28,51	35,63	3.117,63	
3.2	2 S 04 100 54	SICRO 2	Corpo BSTC D=1,20 m AC/BC/PC	m	88	812,78	1.015,97	88.897,38	
3.3	2 S 04 101 14	SICRO 2	Boca BSTC D=1,20 m - esc.=30	und	25	3.256,53	4.070,66	101.766,50	
3.4	2 S 03 940 01	SICRO 2	Reaterro e compactação	m ³	88	21,92	27,40	2.397,50	
3.5	2 S 04 110 51	SICRO 2	Corpo BDTC D=1,00 m AC/BC/PC	m	26	1.244,50	1.555,62	40.835,03	
3.6	2 S 04 111 08	SICRO 2	Boca BDTC D=1,00 - esc.=30	und	7	3.163,63	3.954,53	27.681,71	
4			ADMINISTRAÇÃO						86.693,04
4.1	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	504	40,44	50,55	25.477,20	
4.2	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	504	97,17	121,46	61.215,84	
5			PONTE EM AÇO TR-68						1.988.889,92
5.1			ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS						169.375,92
5.1.1	938222	Próprio	Gerador trifásico 90 KVA com óleo diesel.	vb	3	7.000,00	8.750,00	26.250,00	
5.1.2	73480	SINAPI	CUSTO HORARIO	H		227,19	283,98	143.125,9	



			PRODUTIVO - GUINDASTE MUNK 640/18 - 8T S/CAMINHAO MERCE-DES BENZ 1418/51 - 184 HP		504				2
5.2			PERFIL METÁLICO TIPO TR-68 (CONFEÇÃO COM APLICAÇÃO)						1.766.590,80
5.2.1	938223	Próprio	Confeção de estacas	vb	600	50,00	62,50		37.500,00
5.2.2	938224	Próprio	Cravação de estacas simples - Aplicação	ml	480	60,00	75,00		36.000,00
5.2.3	938225	Próprio	Cravação de estacas simples - Material (TR68)	kg	81.600	4,00	5,00		408.000,00
5.2.4	938226	Próprio	Cravação de estacas duplas - Aplicação	ml	600	120,00	150,00		90.000,00
5.2.5	938227	Próprio	Cravação de estacas Duplas - Material (TR68)	kg	81.600	4,00	5,00		408.000,00
5.2.6	938228	Próprio	Transversinas Aplicação	kg	120	130,00	162,50		19.500,00
5.2.7	938229	Próprio	Transversinas - Material (tr-68)	kg	8.160	4,00	5,00		40.800,00
5.2.8	938230	Próprio	Tabuleiro - Aplicação	kg	100.980	1,33	1,66		167.626,80
5.2.9	938231	Próprio	Tabuleiro - Material (tr-68)	kg	100.980	4,00	5,00		504.900,00
5.2.10	938232	Próprio	Pilaretes e Corrimão - Aplicação	kg	8.160	1,32	1,65		13.464,00
5.2.11	938233	Próprio	Pilaretes e Corrimão - material (tr-68)	kg	8.160	4,00	5,00		40.800,00
5.3			MURO DE CONTENÇÃO						52.923,20
5.3.1	938234	Próprio	MURO DE CONTENÇÃO INCULO AS ALAS	m³	110	384,90	481,12		52.923,20

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Pregão Eletrônico Nº 015/2023, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2.1. O serviço será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.1. O Serviço será executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme necessidade com as devidas justificativas.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle dos serviços, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

4.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.2. Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.3. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.3.1. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

4.1.4. Assegurar à CONTRATANTE:

4.1.4.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.1.4.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

4.1.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.7. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

4.1.8. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

4.1.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

4.1.10. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.1.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.12. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – *Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – *Níveis de Ruído para conforto acústico*, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

4.1.16. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.17. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



execução do contrato.

- 4.1.18.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.19.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.1.20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e telefônicas.
- 4.1.21.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 4.1.22.** Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.1.23.** Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 4.1.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.25.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 4.1.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.1.27.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;
- 4.1.28.** Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 4.1.29.** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.1.30.** Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.1.31.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 4.1.32.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;
- 4.1.33.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.34.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 4.1.35.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- 4.1.36.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



nos termos da Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1. O valor do contrato é de R\$ 5.897.995,81 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)

8.1.1. Os valores acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

10.2.1.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

10.2.1.4. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.2.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

10.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

10.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

10.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade com a Receita Federal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia Sobre o Tempo de Serviço (FGTS), constatada através da apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa com os órgãos supracitados; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147 de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

11.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

11.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

11.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

11.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxias - MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.11.26.782.0021.1043.0000.44.90.51 – Melhoramento de Estradas
02.02.11.26.782.0021.1091.0000.44.90.51- Construção de Pontes

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostila mento.

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle,



fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

15.4. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caxias pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

16.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

16.3.1. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caxias-MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos Diários Oficiais do município de Caxias e do Estado do Maranhão.

16.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.5.1. Devolução da garantia;
- 18.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA**

FOLHA:	30
PROC:	3934/24
RUBRICA:	0

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

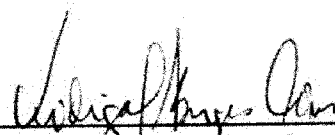
20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Caxias - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias, Estado do Maranhão, 19 de ABRIL de 2024


Secretário Municipal de Infraestrutura
Sr. Vidigal Borges Torres
Pela CONTRATANTE

ALYSOM DE CASTRO
CABRAL:60159063329

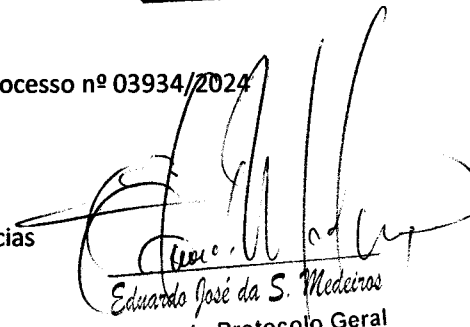
Assinado de forma digital por
ALYSOM DE CASTRO
CABRAL:60159063329
Dados: 2024.04.19 15:42:05 -03'00'

D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA
Sr. Alysom de Castro Cabral
Pela CONTRATADA

FOLHA:	38
PROC	3934/21
RUBRICA	Ⓢ

Processo nº 03934/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providências



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 02/09/2024

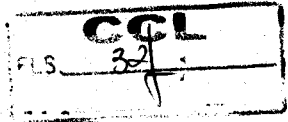
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

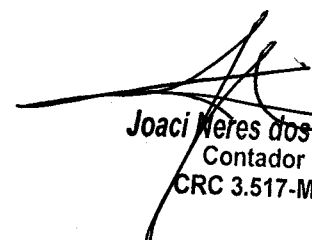
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____ / _____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
Proj/Ativ: CONST. E RECUP. DE ESTRADAS E PONTES
Dotação: 26.782.0021.1091.0000 4.4.90.51.00
OBRAS E INSTALAÇÕES
Saldo R\$: 1.410.574,94

Caxias-MA, 02/09/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Proj/Ativ: CONST.RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Dotação: 26.782.0021.1043.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo R\$: 188.942,72

Caxias-MA, 02/09/2024


Joaci Meses dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03934/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar **ADITAMENTO DE PRAZO** do presente contrato.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 02/09/2024

Manoel José de Macedo Simão
*Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração*

Processo n. 03934/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 02/09/2024

Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

CONSULENTE COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03934/2024

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou parecer no sentido de analisar a legalidade de acréscimo de 24,82% (vinte e quatro virgula oitenta e dois por cento) no valor contratado no **Contrato Inicial nº 001/2024, do Processo Administrativo n.º 01446/2024, da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 20/2023, Pregão Eletrônico n.º 015/2023**, celebrado com a Empresa **D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS, BEM COMO CONSTRUÇÃO DE PONTES**, conforme projeto básico.

2. DO MÉRITO

Preambularmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.



Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar o referido aditamento.

Feitas estas considerações, passo a análise.

A Secretaria de Infraestrutura, justifica a necessidade de aumento de 24,82% do valor inicialmente contratado, conforme Termo de Justificativa anexo, em virtude de "... aumento dos quantitativos de determinados serviços conforme planilha de aditivo anexo,...". Termo de justificativa junto aos autos.

Em que pese a justificativa da responsável pelo contrato não demonstra através de planilhas ou relatórios o aumento da demanda do objeto do presente processo, ela, como autoridade, afirma e confirma a necessidade do aumento pretendido, a qual presume-se que seja verdade, não sendo papel deste consultivo fazer juízo de valor das justificativas da Administração, mas tão somente informar da possibilidade legal do aumento pretendido.

Em análise ao contrato inicial, tem-se que, de maneira expressa, está prevista a possibilidade de acréscimo de 24,82% do valor do contrato, da maneira que se vê no § 3º, da Cláusula Segunda do Contrato.

Por sua vez, no regimento jurídico pátrio também prevê tal possibilidade, como se verifica na Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) **unilateralmente pela Administração:**
 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

[omissis]

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.


No caso em tela, verifica-se que o presente pedido de aditivo compreende valor de 24,82% (vinte e quatro virgula oitenta e dois por cento) do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993, conforme se depreende do memorial trazido nos autos.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e uma vez que o requerimento está devidamente instruído com o contrato inicial, termo de justificativa, autorização da autoridade competente, informação de dotação orçamentária, e com a declaração de adequação orçamentária e financeira, é o parecer **opinativo pela legalidade do acréscimo de 24,82% (vinte e quatro virgula oitenta e dois por cento) do valor do Contrato Inicial nº 001/2024, do Processo Administrativo nº 01446/2024, da Adesão da Ata de Registro de Preço nº 20/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023, celebrado com a Empresa D2 AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, bem como dentro das exigências do §3º da Cláusula Segunda do contrato inicial, a ser formalizado por meio de termo aditivo, após verificada a regularidade fiscal da contratada.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação superior.

Caxias/MA, 04 de setembro de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessor Jurídico / CCL
OAB/MA nº. 9.395

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03934/2024

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça do Panteon, 600 – Centro – Caxias – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Murilo Costa Novais, portador (a) da Cédula de Identidade nº 24480482003 – SSP/MA e do CPF nº 177.985.663-68

CONTRATADA: D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.699.133/0001-59, estabelecida na Rua Nova Miranda, nº 11, Nova Miranda, CEP – 65.495-000, na cidade de Miranda do Norte – Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Alysom de Castro Cabral, brasileiro(a), portador do RG. 0322261820067 SSP/MA e CPF/MF nº 601.590.633-29,

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) do quantitativo dos itens referentes dos serviços de estruturação e melhoramento de estradas vicinais bem como construção de pontes no município de Caxias - MA. CONFORME prenuncia a cláusula décima sexta, do contrato inicial.

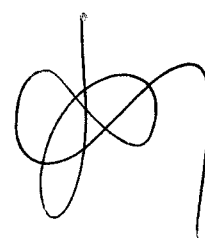
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 1.463.952,89 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove reais) Correspondente a um acréscimo de 24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) do quantitativo, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.11.26.782.0021.1091.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- 02.11.26.782.0021.1043.0000 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 04 de setembro de 2024


Secretário Municipal de Infraestrutura
Sr. José Murilo Costa Novais
Pela CONTRATANTE

ALYSOM DE CASTRO Assinado de forma digital por
CABRAL:6015906332 ALYSOM DE CASTRO
CABRAL:60159063329
9 Dados: 2024.09.04 15:20:09 -03'00'

D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA
Sr. Alysom de Castro Cabral
Pela CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03934/2024

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

ADITIVO DE QUANTITATIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 E A D2 AMBIENTAL E SERVICOS LTDA, CNPJ 04.699.133/0001-59

OBJETO: O ACRÉSCIMO DE 24,82% (VINTE E QUATRO VIRGULA OITENTA E DOIS POR CENTO) DO QUANTITATIVO DOS ITENS REFERENTES DOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS BEM COMO CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA. CONFORME PRENUNCIA A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO CONTRATO INICIAL

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017.

VALOR: R\$ 1.463.952,89 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 02.11.26.782.0021.1091.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

• 02.11.26.782.0021.1043.0000 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, PORTADOR (A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 24480482003 – SSP/MA E DO CPF Nº 177.985.663-68, PELA CONTRATADA: PELO SR. ALYSOM DE CASTRO CABRAL, BRASILEIRO(A), PORTADOR DO RG. 0322261820067 SSP/MA E CPF/MF Nº 601.590.633-29, CAXIAS – MA, 04 DE SETEMBRO DE 2024